



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

## 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2020

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDES & FERNANDES ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº03.397.285/0001-34, com sede a **Rua Eduardo da Silva Bastos, 175 – Santa Terezinha – Natividade-RJ**, neste ato representada por **Keith Lunara Fernandes Ferreira**, portador de cédula de identidade nº262546777 Detran/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o nº148.895.637-50, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 005/2020, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Contrato 005/2020, firmado entre as partes, cujo objeto é a **REFORMA DA PRAÇA DE SANTA CRUZ**.

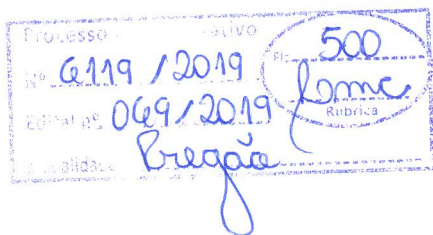
1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto é de **06 (seis) meses**, com início em **19 de janeiro de 2021** e com término em **18 de julho de 2021**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

Keith Lunara Fernandes Ferreira  
FERNANDES & FERNANDES  
CONTRATADA ATIVIDADES  
PAISAGISTICAS LTDA-ME  
Keith Lunara Fernandes Ferreira  
Rua Eduardo da Silva Bastos, 175  
Bairro Santa Terezinha  
CEP 28.380-000  
Natividade - RJ

Nome:

CPF: 132.651.837-02